

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2003

(Apenso o PL n.º 4.188, de 2004)

Altera o Capítulo II – Da Educação Básica, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado VADINHO BAIÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 626, de 2003, cria a disciplina Educação Desportiva como componente curricular obrigatório das escolas do Sistema Federal de Ensino; transfere a organização e direção do desporto escolar e universitário para, respectivamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário; cria o cargo de Professor de Desporto, responsável pela referida disciplina, para o qual está dispensada a obrigatoriedade de conclusão de curso superior, entre outras disposições.

A proposição apensada cria o Projeto Escola do Esporte com o objetivo de fixar o aluno no estabelecimento de ensino e desenvolver talentos para o esporte profissional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, onde foi rejeitada; Turismo e Desporto; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 626, de 2003, do Sr. Bismarck Maia, e o Projeto de Lei n.º 4.188, de 2004, do Sr. Carlos Nader, demonstram a preocupação dos seus autores com desporto escolar. As duas proposições enfrentam, no entanto, questões que recomendam sua rejeição.

O primeiro projeto cria a disciplina Educação Desportiva como componente curricular obrigatório das escolas públicas federais. A medida é desnecessária, pois a Lei n.º 9.394/96 já determina, desde 2001, a prática obrigatória da Educação Física em todas as escolas do país.

Além disso a referida proposição retira dos estabelecimentos de ensino a responsabilidade pela organização e direção do desporto educacional e a transfere para, respectivamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

Essa medida é inapropriada em vista da evolução dos objetivos do desporto educacional nas últimas décadas. Não mais se limitam à mecanização de movimentos nem à ênfase na competição. Em outra direção, a Educação Física como disciplina escolar tem se voltado para o processo de humanização das relações sociais em todos os seus aspectos, de forma a alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania (Lei n.º 9.615/98 – Lei Pelé).

Por isso os estabelecimentos de ensino estão muito mais aptos para organizar e dirigir o desporto educacional no alcance desses objetivos do que as referidas associações, na medida em que são eles os responsáveis por elaborar e executar as propostas pedagógicas mais adequadas à situação social de seus alunos. Aquelas entidades privadas estão muito distantes da realidade de cada unidade escolar.

Outra inadequação do Projeto de Lei n.º 626/2003 é a de dispensar a formação em curso superior para o ocupante do cargo de Professor de Desporto. Essa impropriedade novamente se origina da compreensão ultrapassada do desporto educacional como matéria restrita à prática de modalidades desportivas por si só. Subestima as competências do profissional formado em Educação Física e os objetivos do desporto educacional, que demandam um profissional com formação nos conteúdos, metodologias e teorias pedagógicas que a Educação Física como área do saber vem produzindo.

Quanto à segunda proposição, o Projeto de Lei n.º 4.188/2004, seu conteúdo é meritório, porém já contemplado em programas do Ministério do Esporte, como o “Segundo Tempo”. A medida configura-se, portanto, desnecessária.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 626, de 2003, do ilustre Deputado Bismarck Maia, e do PL n.º 4.188, de 2004, do nobre Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VADINHO BAIÃO
Relator